



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Lei nº. 1.360, de 28 de julho de 2011.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA  
LEI Nº. 1.153/09 DE 06.04.2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo:

| <b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>                              | <b>JORNADA SEMANAL</b>             | <b>REQUISITOS</b>        | <b>NUMERO DE VAGAS</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|---|------------------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------|
| Controlador do PAC II                                 | À disposição do Prefeito Municipal | Ensino Superior Completo | 01                     | CC 09             |
| Gestor do Terminal Rodoviário e de Saneamento Público | À disposição do Prefeito Municipal | Ensino Básico            | 01                     | CC09              |

**Parágrafo único:** A descrição dos cargos constam no anexo I, parte integrante desta.

**Art. 2º.** O cargo de Controlador do PAC II e GESTOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E SANEAMENTO PÚBLICO, são os constantes na Estrutura Administrativa, III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO e dos órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina do Poder Executivo.

§1º - Os Cargos e respectivas vagas constantes no “caput” deste artigo, passam a integrar o Anexo I – **TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADAS** - da Lei nº 1.153/09, de 06 de abril de 2009.

§2º - A designação da Função de Confiança – CONTROLADOR DO PAC II- de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento



## ESTADO DO MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

efetivo de nível superior que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§3º - A designação da Função de Confiança – GESTOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E SANEAMENTO PÚBLICO de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal.

§4º - O valor da remuneração do cargo de CONTROLADOR DO PAC II, por força desta Lei, é compatível com o CC 09.

§5º - O valor da remuneração do cargo de GESTOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E SANEAMENTO PÚBLICO, por força desta Lei, é compatível com o CC 09.

**Art. 3º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.153 de 06 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...“ **Art. 8º.** São órgãos diretamente subordinados ao

Prefeito Municipal:

**I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

**a) GABINETE DO PREFEITO.**

1. Procuradoria do Município;
2. Assessoria Jurídica;
3. Controladoria Interna;
4. Contradoria do PAC II;

**b) GABINETE DO VICE-PREFEITO.**

**II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Gestão e Controle;
3. Secretaria Municipal de Finanças;

**III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
5. Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
7. Secretaria Municipal de Gestão Social;
8. Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**IV. ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

- a) Conselhos Municipais, criados em lei;
- b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a

União.

**Art. 4º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.153 de 06 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...“**Art. 9º.** São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:”



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

- I. Assessor Administrativo;
- II. Assessor Jurídico;
- III. Assessor Contábil;
- IV. Assessor de Infra-estrutura;
  
- V. Auditor Médico;
- VI. Chefe de Equipe;
- VII. Chefe de Núcleo;
- VIII. Chefe Unidade Enfermagem;
- IX. Chefe Unidade Médica;
- X. Chefe Unidade Odontológica;
- XI. Coordenador;
- XII. Diretor;
- XIII. Dirigente;
- XIV. Secretária Gabinete;
- XV. Secretário Adjunto;
- XVI. Superintendente;
- XVII. Supervisor;
- XVI. Gestor do Terminal Rodoviário e Saneamento Público.

Art. 5º- O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.153/2009, de 06.04.2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...“ **Art.10 – São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico.**”

| Órgãos da Administração Direta                     | Cargo do Titular                                   | Nível Hierárquico |
|--|--|-------------------|
| Prefeito Municipal                                 | Prefeito Municipal                                 | 1º escalão        |
| Vice-Prefeito                                      | Vice-Prefeito                                      | 2º escalão        |
| Secretário   | Secretário Municipal                               | 2º escalão        |
| Assessor Administrativo                            | Assessor   | 2º escalão        |
| Assessor Jurídico                                  | Assessor   | 2º escalão        |
| Assessor Contábil                                  | Assessor   | 2º escalão        |
| Encarregado de Contabilidade                       | Encarregado  | 2º escalão        |
| Assessor de Infra-estrutura                        | Assessor   | 2º escalão        |
| Controlador Interno                                | Controlador Interno                                | 2º escalão        |
| Controlador do PAC II                              | Controlador do PAC II                              | 2º escalão        |
| Auditor  | Auditor  | 3º escalão        |
| Secretário Adjunto                                 | Secretário Adjunto                                 | 3º escalão        |
| Gestor do Terminal Rodoviário e Saneamento Público | Gestor do Terminal Rodoviário e Saneamento Público | 3º escalão        |
| Unidade Enfermagem                                 | Chefe Unidade Enfermagem                           | 3º escalão        |
| Unidade Odontológica                               | Chefe Unidade Odontológica                         | 3º escalão        |



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

|                     |                      |            |
|---------------------|----------------------|------------|
| Superintendente     | Superintendente      | 3° escalão |
| Unidade Médica      | Chefe Unidade Médica | 3° escalão |
| Diretor             | Diretor              | 4° escalão |
| Supervisor          | Supervisor           | 4° escalão |
| Secretária Gabinete | Secretária Gabinete  | 5° escalão |
| Dirigente           | Dirigente            | 5° escalão |
| Coordenador         | Coordenador          | 5° escalão |
| Equipe              | Chefe de Equipe      | 6° escalão |
| Núcleo              | Chefe de Núcleo      | 6° escalão |

Art.6º - O Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**  
**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

| <b>Denominação</b>                | <b>Padrão</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Requisitos</b>                                    |
|-----------------------------------|----------------|-------------------|--|
| Assessor Contábil                 | CC10           | 001               | Livre Nomeação e exoneração, com registro no CRC/MT. |
| Assessor de Infra-estrutura       | CC10           | 001               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Assessor Jurídico                 | Lei Específica | 002               | Livre Nomeação e exoneração, com registro na OAB/MT. |
| Assessor de Engenharia e Projetos | CC10           | 001               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Auditor                           | CC08           | 001               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Chefe de Equipe                   | CC01           | 025               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Chefe de Núcleo                   | CC02           | 020               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Chefe Unidade Enfermagem          | CC08           | 008               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Chefe Unidade Médica              | CC11           | 008               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Chefe Unidade Odontológica        | CC08           | 008               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Controlador Interno               | Lei Específica | 001               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Controlador do PAC II             | CC09           | 001               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Coordenador                       | CC04           | 026               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Diretor                           | CC05           | 018               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Dirigente                         | CC03           | 032               | Livre Nomeação e exoneração.                         |
| Ecarregado de Contabilidade       | Lei Específica | 001               | Livre Nomeação e exoneração, com registro no CRC     |
| Prefeito Municipal                | Lei            | 001               | Eletivo.   |



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

|   | Específica        |            |                              |
|---|-------------------|------------|------------------------------|
| Secretária Gabinete   | CC03              | 001        | Livre Nomeação e exoneração. |
| Secretário Adjunto  | CC06              | 005        | Livre Nomeação e exoneração. |
| Secretário Municipal  | Lei<br>Específica | 008        | Livre Nomeação e exoneração. |
| Superintendente   | CC10              | 001        | Livre Nomeação e exoneração. |
| Supervisor  | CC07              | 005        | Livre Nomeação e exoneração. |
| Gestor do Terminal<br>Rodoviário<br>e<br>Saneamento Público | CC09              | 001        | Livre Nomeação e exoneração. |
| Vice-Prefeito   | Lei<br>Específica | 001        | Eletivo                      |
| <b>Total.....</b>   |                   | <b>178</b> |                              |

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei, para prover a criação dos cargos retrocitados, do pessoal civil, correrão por conta das dotações já previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2011.

Artigo 8º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Artigo 9º . Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidado os atos anteriormente praticados a partir de 01.03.2011.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 28 DE JULHO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.